# *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2021*

***Autoria: Vereador Jefferson Mamede***

***Coautoria: Vereador Bruno Oliveira***

***Coautoria: Vereador Gustavo Gomes***

***Coautoria: Vereadora Luciana Alves***

***Coautoria: Vereador Luiz Furlani***

***Ementa:*** Reconhece as atividades eclesiásticas das Igrejas, dos templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial no Município de Barra Mansa.

**Art. 1º** Ficam reconhecidas as atividades eclesiásticas das igrejas, dos templos religiosos de qualquer culto e,das Comunidades Missionárias, nos termos da legislação vigente, como ATIVIDADES ESSENCIAIS, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de pandemias, catástrofes da natureza, calamidade pública, ou outras circunstancias anômalas no Município de Barra Mansa, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais e, permitida a voluntariedade da manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

**§ 1º:** Poderão ser instituídos protocolos para funcionamento e realização de cultos, missas e reuniões religiosas de qualquer natureza, de acordo com a gravidade da situação, desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo, no entanto, ser mantida a possibilidade de atendimento presencial, individual e ou coletivo, em tais locais, versando exclusivamente sobre o distanciamento, uso de máscaras e as demais medidas sanitárias a serem tomadas pela entidade responsável pelo local de realização da atividade.

**§ 2º:** É vedado que os protocolos para funcionamento versem sobre a liturgia da prática religiosa, cabendo esta exclusivamente aos oficiantes das Igrejas, dos templos religiosos de qualquer culto e, das comunidades Missionárias;

**Art. 2º** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Autor:*

Vereador **Jefferson Alessandro Galdino Mamede**

*Coautor:*

**Vereador Bruno Oliveira**

**Vereador Gustavo Gomes**

**Vereadora Luciana Alves**

Vereador **Luiz Antônio Furlani Filho**

JUSTIFICATIVA

Prezadas Vereadoras e Vereadores

O Projeto de Lei apresentado tem como objetivo reconhecer o valor da fé e da pratica religiosa, bem como proteger Direito outorgado pela Constituição Federal.

Define-se no art. 5º da Constituição Federal, em seu inciso VI:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.
>
> *VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.*

A Constituição Federal, no artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.

Sendo assim, o próprio texto constitucional já prevê o direito fundamental à liberdade, ou seja, qualquer pessoa é livre para adentrar em templos religiosos, bem como estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias. Importante salientar que o livre exercício dos cultos religiosos é objeto da proteção constitucional, não podendo o poder público impedir sua realização sob qualquer argumento, mesmo em Estado de Defesa ou Estado de Sítio.

Esclarece-se que Igrejas, templos, salões, entre outras nomenclaturas, aplica-se aos “locais de cultos”, ou ainda missas, sessões ou outras formas de reuniões para adoração coletiva ou individual.

Da mesma forma, pressupõe-se que, no exercício da fé cristão ou de qualquer outra corrente religiosa, no exercício eclesiástico, nos sacrifícios litúrgicos, subentende-se a presença de fieis, membros, congregados, bem como de sacerdotes, padres, bispos, pastores, missionários, líderes entre outros.

Assim, o Projeto em tela se configura como um instrumento protetor do Direito no âmbito municipal, sendo já previamente amparado pela Constituição Federal.

Destaca-se ainda a necessidade de **reconhecimento da essencialidade** do exercício da fé e da prática da religião em nosso município, principalmente em circunstâncias adversas como momentos de crises, catástrofes naturais, pandemias, pestes, ou outras situações anômalas.

As diversas instituições religiosas executam um papel crucial para o equilíbrio do bem estar social, psíquico e psicológico dos indivíduos na sociedade, assistindo-os nas suas diversas necessidades e, muitas vezes, sendo a principal, quando não única, estância de recurso para indivíduos e famílias.

É comprovado que o exercício da fé produz melhoria da qualidade de vida do cidadão, e, em especial no município de Barra Mansa, temos exemplos reais de como as instituições religiosas colaboram com o poder publico na transformação de nossa sociedade e no enfrentamento das grandes crises enfrentadas em nossa história.

São inúmeros os casos de mobilizações religiosas para assistência social dos necessitados, para recuperação de indivíduos desacreditados na sociedade, para acolhimento de pessoas desamparadas, em apoio à administração publica durante grandes surtos como, por exemplo, o combate a dengue, a utilização dos templos como abrigos a vitimas de catástrofes,

Por fim, seria leviano tratar as instituições religiosas de forma comum e seria um desagravo desconsiderar a essencialidade da manutenção de , cultos, missas, rituais, e outros rituais religiosos de qualquer natureza, entre outras reuniões que exercem papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional à população e tem papel fundamental no atendimento a dignidade humana e ao mesmo tempo ameniza o sofrimento das pessoas, restituindo-lhes a esperança em momentos de abalo psíquico e emocional que conduz muitas pessoas ao estágio da depressão e desespero, daí a importância  e essencialidade da atividade religiosa nesses momentos de crise e pânico

O projeto de lei em tela visa reconhecer, em período de crises como a atual provocada pelo corona vírus (Covid-19),  ressalva que as atividades religiosas de qualquer natureza, para sua retomada ou funcionamento, deverão obedecer

a protocolos de Saúde, segurança e ordem pública, em momentos de pandemia ou de outras catástrofes naturais, naturalmente, evitando-se durante pandemias aglomerações e tomando as precauções necessárias quanto às medidas de higienização e afastamento recomendadas.

Vale destacar que tal projeto de Lei não obriga os templos a reabrirem, apenas considera a atividade essencial, ficando, portanto, a cargo das respectivas congregações deliberarem sobre a manutenção ou não dos cultos quaisquer que sejam.

Ante essa exposição, solicitamos o inestimável apoio de todos e todas parlamentares desta Casa para aprovação do projeto de lei em tela, com a urgência devida.